



Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – UFG

CONSELHODELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2009

ESTABELECEA POLÍTICA DE PRODUÇÃO COOPERADA
COM A FUNDAÇÃO RTVE PARA A REALIZAÇÃO DE
PROGRAMASTELEVISIVOS.

DO OBJETIVO

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo regular a política de produção cooperada de programas e interprogramas televisivos da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (Fundação RTVE) com os produtores de materiais audiovisuais do Estado de Goiás, que tenham ou não vínculo direto com a Universidade Federal de Goiás (UFG).

DA FINALIDADE DOS PROGRAMAS E INTERPROGRAMAS

Art. 2º. Os programas e interprogramas a serem produzidos em produção cooperada com a Fundação RTVE devem ter finalidade eminentemente educativa, artística, cultural, informativa e/ou científica.

DO FORMATO DOS PROGRAMAS E INTERPROGRAMAS

Art. 3º. Os programas podem ser diários ou semanais, com duração de trinta minutos ou de uma hora, incluindo os breaks.

§ 1º. Os programas de trinta minutos podem ter até dois breaks de três minutos cada um.

§ 2º. Os programas de uma hora podem ter até quatro breaks de três minutos cada um.

Art. 4º. Os interprogramas podem ter veiculação variada, com duração de um minuto até três minutos.



Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – UFG

§ 1º. A duração de cada interprograma deve ser fixa e múltipla de trinta segundos, dentro do tempo estabelecido no Art. 5º .

§ 2º. Os interprogramas não poderão contar com breaks.

DOS PROPONENTES

Art. 5º. As propostas de produções cooperadas externas à comunidade acadêmica da UFG somente serão aceitas quando advindas de pessoas jurídicas idôneas e com atuação ética na sociedade.

Art. 6º. As propostas de produções cooperadas internas à comunidade acadêmica da UFG somente serão aceitas quando aprovadas pelo Conselho Diretor das unidades acadêmicas ou responsável direto pelo órgão, pró-reitoria, assessoria ou comissão especial a qual se vincula.

DO ENVIO DAS PROPOSTAS

Art. 7º. As propostas de produção cooperada com a Fundação RTVE devem conter o projeto do programa ou do interprograma, a ser elaborado conforme o Anexo 01 desta Resolução, bem como o piloto do mesmo.

§ Único: A proposta apresentada deve ter como anexo a carta de anuência do(s) apoiador(res) cultural(ais).

DO MEIO DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS E INTERPROGRAMAS

Art. 8º. O programa ou interprograma poderá ser financiado com recursos próprios do proponente, de empresas públicas ou privadas, entidades, instituições, organizações não-governamentais, fundações, projeto, programa, dentre outras fontes que tenham caráter eminentemente jurídico.

§ 1º: As figuras jurídicas que se vincularem como fontes financiadoras dos programas e interprogramas devem ser idôneas e ter atuação ética na sociedade.



Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – UFG

§ 2º: As empresas privadas apresentadas como possíveis apoiadores culturais dos programas e interprogramas a serem produzidos em parceria com a Fundação RTVE não poderão ser concorrentes de apoiadores que já tenham contrato com a mesma.

Art. 9º. Só será permitida a publicidade institucional da fonte financiadora do programa por meio de apoio cultural ao mesmo.

§ 1º. O programa semanal poderá ter até cinco apoiadores culturais.

§ 2º. O interprograma poderá ter até três apoiadores culturais.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS PROGRAMAS E INTERPROGRAMAS

Art. 10º. Uma vez verificada a pertinência da proposta aos objetivos e finalidades expressas no Artigo 3º. desta Resolução, a mesma será encaminhada para análise da Assessoria de Programação da Gerência Executiva da Fundação RTVE.

Art. 11º. A Assessoria de Programação analisará a proposta dos programas ou interprogramas, emitindo um parecer final endereçado ao proponente, gozando de autonomia para aceitar, aceitar com ressalvas ou recusar a mesma.

§ Único: Se a proposta do programa ou interprograma for aceita com ressalvas, a Assessoria de Programação estabelecerá um prazo para o proponente providenciar as modificações necessárias, inclusive no que se refere ao indicativo de dia e horário de veiculação do programa ou interprograma.

DAS RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE

Art. 12º. O proponente se responsabilizará pela execução da produção, gravação, edição e finalização do programa ou interprograma proposto à Fundação RTVE, conforme a proposta de produção cooperada apresentada, cumprindo rigorosamente o cronograma de produção e entrega dos produtos para serem veiculados na TVUFG.

Art. 13º. Além do exposto no Artigo 20º desta Resolução, a Fundação RTVE será responsável pela supervisão técnica, artística e de conteúdo dos programas e interprogramas produzidos em



Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – UFG

cooperação, bem como fará os procedimentos necessários para sua inserção na grade de programação da TVUFG, se for este o caso.

DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 14º. Após aceite da proposta dos programas e interprogramas pela Assessoria de Programação, o proponente assinará convênio ou contrato com a Fundação RTVE, responsabilizando-se pelo cumprimento da proposta apresentada.

Art. 15º. Se o programa ou interprograma contar com apoio cultural, o contrato de apoio cultural deverá ser celebrado entre a Fundação RTVE e a fonte financiadora, cabendo à Fundação RTVE cumprir com todos os custos operacionais mensais do mesmo, definidos no Item 10 do Anexo 1 desta Resolução.

DA VEICULAÇÃO NA TV UFG

Art. 16º. O programa somente começará a ser veiculado na TV UFG quando o proponente apresentar à Coordenação de Programação e Conteúdo da mesma as seguintes quantidades de programas finalizados:

§ 1º. Programa diário: dez edições.

§ 2º. Programa semanal: quatro edições.

Art. 17º. O interprograma somente começará a ser veiculado na TV UFG quando o proponente apresentar à Coordenação de Programação e Conteúdo da mesma uma quantidade finalizada que garanta cinco exibições inéditas.

DAS VINHETAS DE CHAMADA DOS PROGRAMAS E INTERPROGRAMAS

Art. 18º. A responsabilidade de produção e veiculação da vinheta de chamada do programa e interprogramas é da Fundação RTVE.

Art. 19º. A vinheta de chamada dos programas e interprogramas terá características, descrição e veiculação definidas no Anexo 2 desta Resolução.



Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – UFG

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Os direitos autorais decorrentes da aplicação da presente resolução pertencerão exclusivamente à Fundação RTVE.

Art. 21º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação RTVE.

Goiânia, 18 de novembro de 2009.